

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CONSULTIVO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA O TRIÊNIO 2023-2026.

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o Processo de Eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal- ANAPE, em cumprimento ao que estabelece o artigo 43, §3º, do Estatuto da entidade.

Artigo 2º. A eleição da nova Diretoria da Anape terá início às 8h do dia 18 de maio de 2023 e encerrar-se-á às 18h do dia 19 de maio de 2023, mediante meio eletrônico, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

REGISTRO DE CANDIDATOS

Da Inscrição dos candidatos

Artigo 3º. Para requererem a inscrição, os candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal de cada chapa deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

§ 1º. Os candidatos deverão se organizar em chapas completas, devendo todos atender aos requisitos do Estatuto da entidade e a este Regulamento.

§ 2º. Cada candidato só poderá estar inscrito em uma chapa, não podendo concorrer a mais de um cargo eletivo simultaneamente.

Artigo 4º. O requerimento de inscrição da chapa deverá ser protocolado perante a Comissão Eleitoral, mediante recibo, até o dia 03 de abril de 2023, às 18h por intermédio do e-mail: comissaoeleitoral@anape.org.br.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição será instruído com:

- I – a indicação do nome completo dos componentes da chapa e dos respectivos cargos ao qual concorrem, da associação estadual ou distrital às quais são filiados; e
- II – o endereço de e-mail do candidato a Presidente, que servirá para comunicações oficiais.

Artigo 5º. São requisitos para a inscrição de candidato a quaisquer dos cargos da entidade:
I – ser associado no mínimo até o dia 31 de dezembro de 2022 e estar adimplente até o dia 31 de março de 2023;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime doloso e que importe na indignidade para o exercício da Advocacia Pública, ou sanção disciplinar de suspensão em decorrência de infração ético-profissional por órgão competente, até a extinção da pena ou sanção.

Artigo 6º. Ao ser inscrita, a chapa receberá um número de ordem sequencial, a partir do número 1 (um) que, daí em diante, que passará a ser seu número identificador. Exemplo: Chapa 1, Chapa 2, Chapa 3 e assim sucessivamente.

Da divulgação dos inscritos

Artigo 7º. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos requerimentos de inscrição fixado no artigo 4º, a Comissão Eleitoral divulgará, até o dia 05 de abril, a relação das chapas que requereram sua inscrição e respectivos números por intermédio do site da Anape.

Parágrafo único. A decisão sobre as inscrições das chapas igualmente será comunicada, no prazo previsto no *caput*, a todos os candidatos a Presidente da ANAPE, por intermédio de remessa de correspondência eletrônica aos endereços de e-mails referidos no inc. II do parágrafo único do artigo 4º.

Da impugnação ou da desistência de candidatura

Artigo 8º. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da data da divulgação das chapas inscritas, para impugnação de inscrição por qualquer eleitor.

§ 1º. A impugnação deverá ser necessariamente fundamentada e devidamente instruída, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no Artigo 50 do Estatuto da entidade.

§ 2º. A impugnação deverá ser remetida à ANAPE, por e-mail à Comissão Eleitoral, mediante recibo.

Artigo 9º. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral a enviará à chapa impugnada, que terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data do recebimento, para apresentar, querendo, sua resposta que deverá ser protocolada através do e-mail comissaoeleitoral@anape.org.br, endereçada à Comissão Eleitoral, mediante recibo.

Parágrafo único - A substituição de candidatos da chapa será permitida apenas uma vez, obedecido o prazo estabelecido no *caput*.

Artigo 10. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação.

Parágrafo único. O candidato em relação ao qual a Comissão Eleitoral tenha acolhido a impugnação deverá ser substituído pela respectiva chapa no prazo de 2 (dois) dias da notificação.

Artigo 11. Na hipótese de indeferimento da impugnação ou após o prazo a que se refere o parágrafo único do artigo 9º, a Comissão Eleitoral elaborará a lista final com os nomes das chapas inscritas, e a seguir promoverá a sua divulgação no site da ANAPE.

Parágrafo único. Após a publicação da lista a que se refere o *caput*, a eventual desistência ou substituição de candidatos só será permitida em casos excepcionais a critério da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL

Dos eleitores

Artigo 12. São eleitores todos os associados ativos e inativos inscritos na ANAPE até 31 de dezembro de 2022, que regularize a situação financeira e cadastral (especialmente o e-mail pessoal) junto à entidade impreterivelmente até 31 de março de 2023.

Artigo 13. A comissão eleitoral deverá expedir e dar publicidade no dia 15 de abril de 2023 da lista de associados aptos a votar.

Artigo 14. Cada eleitor poderá votar somente uma vez.

Da eleição

Artigo 15. A eleição terá início às 08h do dia 18 de maio de 2023 e encerrar-se-á às 18h do dia 19 de maio de 2023, pelo voto direto e secreto dos associados em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas uma das chapas inscritas.

Artigo 16. Nos locais de votação e, inclusive, por meio eletrônico, deverão ser informados os nomes completos de todos os candidatos e as associações às quais são filiados.

Da comissão eleitoral

Artigo 17. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – orientar e conduzir o processo eleitoral conforme este Regulamento;
- II – convocar os associados para a eleição;
- III – expedir e dar publicidade da lista de associados aptos a votar;
- IV – designar um delegado por Estado para presidir as eleições na unidade federada;
- V – proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos;
- VI – promover a apuração geral dos votos;
- VII – deliberar sobre impugnações, recursos e desistências em matéria eleitoral;
- VIII – divulgar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos na primeira semana de junho, em data a ser designada.

Artigo 18. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas em sessão pública pelos votos da maioria de seus membros, com quórum mínimo de instalação e deliberação de três membros.

Artigo 19 - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

Da convocação da eleição

Artigo 20. A Comissão Eleitoral convocará os associados para as eleições, mediante edital publicado no Diário Oficial da União e no site oficial da ANAPE, até o dia 17 de março de 2023, solicitando a regularização da situação financeira e cadastral (especialmente o endereço de e-mail pessoal) até o dia 31 de março, divulgando a data, local e horário da eleição (art. 44 do estatuto da ANAPE).

Artigo 21. Constarão do edital:

- I – os cargos e a duração dos mandatos em cada órgão;
- II – quem poderá votar;
- III – condições para inscrição dos candidatos;
- IV – forma de votação;
- V – data e hora do início e término da votação.

Da documentação do processo eleitoral

Artigo 22. O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação dos resultados.

Artigo 23. Farão parte do processo eleitoral:

- I – o edital de convocação da eleição;
- II – lista nominal dos eleitores;
- III – requerimento de inscrição das chapas;
- IV – cédula eleitoral;
- V – atas da Comissão Eleitoral;
- VI – documentos de impugnação, contestação e recursos, se houver;
- VII – demais documentos que a Comissão Eleitoral porventura entenda pertinentes.

Parágrafo único. Toda a documentação deverá ficar arquivada na ANAPE por, pelo menos, seis meses após a divulgação dos resultados da eleição.

CAPÍTULO IV

VOTAÇÃO

Do início da votação

Artigo 24. A votação será iniciada e concluída no dia e hora previstos no Edital de Convocação da Eleição.

Artigo 25. O voto será assegurado mediante:

I - Uso de senha eletrônica personalizada, para acesso em link via página oficial da Associação na *internet* ou outro sistema compatível, a ser enviada ao associado, via e-mail atualizado junto a ANAPE até o dia 11 de maio de 2023, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias da data de realização do pleito.

II – Na impossibilidade da votação eletrônica, decorrente de situações excepcionais devidamente comprovadas, a Comissão deliberará e, se for o caso, adotará medidas que assegurem o voto na forma do inciso I.

CAPÍTULO V

APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 26. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral após o encerramento da votação.

Parágrafo único - Cada chapa poderá indicar apenas um representante para acompanhamento dos trabalhos de apuração.

Artigo 27. Antes do início da votação a Comissão eleitoral verificará e atestará a inexistência de registro de votos no sistema.

Artigo 28. Da apuração será lavrada ata, da qual constará:

I – data e hora do início e fim da apuração;

II – ocorrências havidas durante a apuração;

III – total dos associados votantes;

IV – total dos votos válidos;

V – total dos votos em branco;

VI – total dos votos de cada chapa;

VII – outros fatos considerados relevantes pela Comissão Eleitoral;

VIII – assinatura dos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 29. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição considerando a maioria simples dos votos federativos, considerando como um voto federativo a maioria sufragada em favor da chapa vencedora em cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º. Ocorrendo empate na votação interna nos Estados e no DF, será computado um voto federativo em favor de cada chapa inscrita.

§ 2º. Havendo empate no voto federativo, será proclamada eleita a chapa que obteve a maioria dos votos dos associados.

CAPÍTULO VI

RECURSOS

Artigo 30. Os recursos em matéria eleitoral serão apresentados por escrito e devidamente fundamentados no e-mail comissaoeleitoral@anape.org.br, no prazo de 48 horas contados da ciência do ato, à Comissão Eleitoral, que decidirá, de forma irrecorrível, em igual prazo.

Parágrafo único: Quaisquer incidentes durante a sessão de votação serão imediatamente resolvidos pelo delegado designado, cabendo recurso para a Comissão Eleitoral no prazo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO VII

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 31. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição levando em conta o disposto nos artigos 29 e 30, bem como no Estatuto da ANAPE.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32. A Comissão Eleitoral, nos termos do art. 46 do Estatuto da ANAPE, designa os Presidentes das Associações Estaduais para presidir como delegados as eleições na unidade federal respectiva.

Parágrafo único - Figurando o Presidente como candidato, a escolha recairá na pessoa por ele designada.

Artigo 33. A Comissão Eleitoral deliberará sobre os casos omissos deste Regulamento.

Artigo 34. Para assegurar a todos os interessados o direito à informação, cópias deste Regulamento estarão disponíveis para consulta na página da ANAPE na internet (www.anape.org.br).

Brasília-DF, 09 de março de 2023

Ana Carolina Ali Garcia – MS
Presidente

Márcia Maria Macedo Franco - PI
Secretária

Flávia Dreher de Araujo - SC
Membro

Marília Monzillo de Almeida Azevedo - RJ
Membro

João Ricardo da Silva Gomes de Oliveira - MA
Membro

Francisco Silveira de Aguiar Neto - RO
Membro